GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004391.989.23-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Marcos Martins.

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS RELATIVOS AO INSS. IEGM. RELEVADO. ADVERTÊNCIA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Barrinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do referido voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,82%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 75,59%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,28%; Aplicação na Saúde: 38,92%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,83%.

Deixou, outrossim, de determinar a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX8G-7P6P-7LVY-A58Q

ausência de AVCB ou CLCB em próprios municipais, uma vez que a medida foi tomada quando da apreciação das Contas Municipais relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX8G-7P6P-7LVY-A58Q